



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021/CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à RUA ENGENHEIRO PASSOS, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Gestor Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC, homologa o credenciamento para a Empresa: **FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO**, inscrita no CNPJ sob nº 83.520.122/0001-36, com sede na Rua Thomás Koproski, cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, representada por se Diretor Geral Sr. **PAULO CESAR BUSNELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Santa Helena, centro, Descanso/SC, portador do CPF ° 998.715.059-49 e CI 3.457.951 doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie e do Edital de Credenciamento nº 06/2021, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação, por meio de credenciamento, de Entidade Hospitalar de Direito Privado, preferencialmente Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços de atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência, em horários presenciais e de sobreaviso.

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	Serviço plantão presencial e sobreaviso em Unidade Hospitalar, nos seguintes horários de atendimento: plantão presencial das 19h00min até as 24h00min e sobreaviso da 00h00min até as 18h59min. A Entidade deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais da área da saúde conforme preceitua Legislação vigente para atendimento medico e de urgência e emergência.	34.202,28	410.427,36

1.2. Entende-se por plantão presencial a permanência dos profissionais na Unidade Hospitalar e sobreaviso a disponibilidade dos profissionais em se deslocarem prontamente em caso de necessidade, procedendo ao pronto atendimento.

1.3. O Contratado deverá dispor de Unidade Hospitalar localizada a uma distancia máxima de 10 km da sede do município de Belmonte;

1.4. Estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado.

1.5. O transporte dos pacientes para realização do atendimento na Unidade Hospitalar não será de responsabilidade do Credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Credenciamento pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1 A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Aprovado o credenciamento o Credenciado será convocado a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- b) O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados, nos termos e condições previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 Os serviços serão remunerados ao valor de R\$ 34.202,28 (trinta e quatro mil duzentos e dois reais e vinte oito centavos), mensais.

3.2 Os valores serão reajustadas a partir de 12 meses da publicação do presente edital tendo como índice indexador o IGPM, acumulado nos últimos 12 meses.

3.3 Poderá ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado a apresentação de relatório dos serviços prestados. Os serviços prestados serão comprovados mediante relação de munícipes atendidos, devendo constar o tipo de atendimento, data e assinatura do paciente ou responsável.

3.5 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

3.6 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas, do exercício de 2022.

2.035.3.3.90.39.50.00.00.00 (12)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Ao credenciado competirá:

- Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital, acompanhado de relação de munícipes atendidos, nos termos já especificados;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- A credenciada deverá realizar os serviços de Plantão Médico para os quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao paciente.
- A credenciada deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

- Deverá a contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;
- Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.2 Ao Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE competirá:

- Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

6.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de BELMONTE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o processo antes nominado.

7.2 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº 06/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, sendo que o edital de Credenciamento 06/2021 permanecerá aberto para renovação do credenciamento a qualquer tempo.

8.1.1. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado automaticamente, não havendo disposição em contrário por qualquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

8.1.2. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - contados a partir de 03/01/2022 até 31/12/2022.

8.2. Em caso de renovação o reajuste ocorrerá de acordo com o disposto na Clausula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O município de BELMONTE reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

9.2 Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

BELMONTE/SC, 03 de janeiro de 2022.

Julimar Favero
Gestor do FMS

PAULO CESAR BUSNELLO
FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS
TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO

Testemunha: _____

Testemunha: _____

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Juliana Scaranti Assessor de Secretaria Matrícula nº 1211/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>CLAUDINEIA MISTURA AUX. ADMINISTRATIVO Matrícula nº 644/01</p>
---	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087
Visto jurídico